



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 261/2019

Carazinho 16 de julho de 2019.

Assunto: Votação de projeto

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 117/18, de autoria do Vereador João Pedro P: 253/253/2018, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo, em 15/07/2019, o qual tem o seguinte teor:

EMENTA: Institui o movimento "Dezembro Laranja - Mês de Conscientização do Câncer de Pele" no Município de Carazinho.

Art. 1º Fica instituído o movimento "Dezembro Laranja - Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele" como evento oficial do Município de Carazinho, voltado à reflexão e à conscientização sobre a temática do câncer de pele, a diminuição de seu índice de ocorrência, a adoção de medidas preventivas, bem como a busca pelo diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

Art. 2º As ações relativas ao movimento "Dezembro Laranja - Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele" serão realizadas anualmente ao longo de todo o mês de dezembro.

Art. 3º São diretrizes do movimento "Dezembro Laranja - Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", a serem efetivadas por meio da promoção de palestras, cursos, conferências, seminários, eventos, ações, apresentações, oficinas, atividades e celebração de parcerias:

- I - contribuir para a redução dos índices de câncer de pele no município;
- II - orientar a população acerca de métodos eficazes de prevenção do câncer de pele;
- III - atentar a população a observar possíveis pintas e manchas estranhas no corpo e instruí-la para, sendo o caso, buscar avaliação médica para a obtenção de diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV - promover ações integradas entre instituições públicas e privadas abordando temas ligados à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele;
- V - proceder à iluminação, sinalização e decoração de prédios públicos com a cor laranja, de modo a remeter ao tema ao longo de todo o mês de dezembro;
- VI - incentivar o debate sobre o tema nas escolas, nos centros de fortalecimento de vínculos e nas unidades de saúde; e
- VII - incentivar à afixação e/ou distribuição de materiais pelas entidades públicas e privadas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração

